



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL  
CÍVEL, TIAGO HENRIQUES PAPTERRA LIMONGI**

Processo n.º 1080298-89.2019.8.26.0100

**JWA Construção e Comércio LTDA**, já qualificada nos autos, vem, por seus advogados, perante Vossa Excelência, em cumprimento à decisão de folhas 1680/1684, expor e requerer o que se segue.

## 1. Introdução

**1.1.** Tratamos nesta petição de, em absoluta síntese, realizar a juntada do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (“Aditivo”). Em cumprimento à decisão de Vossa Excelência, de folhas 1680/1684, assim procedemos no prazo determinado.

**1.2.** À guisa de esquematização da presente peça, disporemos deste breve introito, em seguida de um resgate resumido das circunstâncias motivadoras deste Aditivo e, por fim, de seu inteiro teor, com o detalhamento pormenorizado, juntado apenso a esta petição.

**1.3.** É o que passamos a fazer.

## 2. Razões para o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

**2.1.** Com o fito de prover os credores com o máximo de informações, de uma maneira sistematizada, tornando a compreensão dessas informações acessível, cristalina e desimpedida, resgatamos, resumidamente, as motivações que levaram a Recuperanda a confeccionar o presente Aditivo.

**2.2.** Para uma visão mais aprofundada das circunstâncias, macroeconômicas, preponderantemente, que provocaram essa medida, remetemos à petição da Recuperanda de folhas 1673/1679.

**2.3.** Lá, tratamos de expor com mais vagar os dois eixos do que a Recuperanda considera como sendo responsáveis pela alteração de seu Plano de Recuperação Judicial. Esses dois eixos são – se considerados estanques –, obviamente, uma construção teórica, de caráter pedagógico, para tornar a situação fática mais cognoscível. Portanto, é natural que se confundam em sua cronologia e alcance.

**2.4.** **O primeiro eixo é o que consideramos, principalmente, como sendo a situação crítica da economia nacional,** verificada nos primeiros seis meses desta Recuperação. **O segundo eixo, como não poderia deixar de ser,**

**provém da crise econômica global provocada pela pandemia do coronavírus.**

**2.5.** Como demonstrativos do primeiro eixo juntamos, em folhas 1676, uma miríade de dados econômicos que contrariaram as previsões de recuperação da economia nacional para o ano de 2019.

**2.6.** Já, nos demonstrativos do segundo eixo juntamos, em folhas 1677, as previsões de retração da economia para este ano de 2020 – que resvalam no pior resultado econômico do país em toda a sua história –, além da postura ideológica em voga na economia que não respalda o principal ramo da Recuperanda (as obras públicas).

**2.7.** Além dos dois eixos, colacionamos os motivos ensejadores da situação de crise pela qual a Recuperanda ajuizou a presente Recuperação, que ainda permanecem em seu dia-a-dia e que, ao mesmo tempo, estão para além de seu controle.

**2.8.** Dada essa configuração, e a filosofia de trabalho da Recuperanda de fornecer, sempre, um cenário possível, fidedigno, transparente, leal e real para os seus credores, surgiu a necessidade de se elaborar novas condições de repactuação.

**2.9.** Com otimismo, sim, mas sempre mantendo, com auxílio da técnica, seus fundamentos na realidade, a Recuperanda traçou novos estudos para prosseguir exercendo sua função social e cumprindo com suas obrigações frente a este juízo, aos credores e trabalhadores.

**2.10.** Sendo assim, a Recuperanda realiza a juntada do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (**Documento 1**) e parecer elaborado pela Rio Branco Consultores, renomada empresa de consultoria mostrando as perspectivas do mercado da construção civil (**Documento 2**).

Termos em que  
pede deferimento.

São Paulo, 12 de junho de 2020.

BRUNO AGUIAR SANTOS  
OAB/SP 356.149

MAURÍCIO SANTOS  
OAB/SP 351.000

VALDECYR MARTINS TAVARES  
OAB/SP 351.342

---


# Proposta de modificação do Plano de Recuperação Judicial

---


Versão 02 – 06/2020

---



	<b>Plano de Recuperação Judicial</b>	Identificação: <b>PRJ.02</b>	
		Versão: <b>02</b>	Folha: <b>2 de 9</b>

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>4</b>
<b>ESTRATÉGIAS PARA SUPERAÇÃO DA CRISE:.....</b>	<b>4</b>
PROVIDÊNCIAS COMERCIAIS: .....	4
PROVIDÊNCIAS DE GESTÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANCEIRA: .....	5
VENDA DE IMÓVEIS .....	5
<b>PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO: PAGAMENTO AOS CREDORES.....</b>	<b>5</b>
<b>PROJEÇÕES FINANCEIRAS .....</b>	<b>8</b>
<b>CONDIÇÕES GERAIS E CONCLUSÃO.....</b>	<b>9</b>

	<b>Plano de Recuperação Judicial</b>	Identificação: <b>PRJ.02</b>	
		Versão: <b>02</b>	Folha: <b>3 de 9</b>

## INTRODUÇÃO

A presente modificação do Plano de Recuperação Judicial foi elaborada visando demonstrar situação da presente empresa no âmbito de sua Recuperação Judicial e do recente agravamento da crise financeira do país em decorrência do novo coronavírus (Sars-Cov-2), que impactou sobremaneira as atividades operacionais de diversas empresas.


Diante da nova situação à qual a empresa está submetida, se faz necessária a readequação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado previamente neste processo às fls. 830.

À época da apresentação do PRJ era esperado um fluxo de receitas que não mais pode se realizar, haja vista que alguns dos contratos considerados naquele fluxo já não fazem mais parte do portfólio da empresa. Os motivos que levaram as rescisões contratuais estão relacionados à crise que a empresa enfrenta e ao presente processo de Recuperação Judicial.

Associada à já existente dificuldade de adequação da operação da empresa à nova realidade, surgiu no início deste ano a Pandemia do Novo Coronavírus (Sars-Cov-2), que trouxe consigo a necessidade de isolamento social, impactando todos os setores da economia de maneira distinta. A JWA foi afetada drasticamente e diretamente em duas formas: (a) a redução do nível de atividade do país, que conseqüentemente reduz o volume de obras nos setores público e privado; e (b) o atraso no processo de Recuperação Judicial pela suspensão dos prazos judiciais.

No entanto, as perspectivas para o setor de construção civil são otimistas no pós-crise, conforme demonstrado no estudo anexo elaborado pela RIO BRANCO SP CONSULTORES ASSOCIADOS sobre o atual cenário da crise e as expectativas para retomada.

Ressaltamos a expectativa de que o setor deve voltar ao “novo normal” antes de outros setores, pela suma importância que a construção civil tem na geração de empregos. Um a cada seis empregos do país tem relação com o setor. Dessa forma, é esperado que o poder público utilize o setor para potencializar a retomada do emprego e do crescimento econômico.

	<b>Plano de Recuperação Judicial</b>	Identificação: PRJ.02	
		Versão: 02	Folha: 4 de 9

## DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em 16/08/2019 a empresa ajuizou pedido de Recuperação Judicial (processo nº 1080298-89.2019.8.26.0100 - 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem – São Paulo/SP). Em 02/09/2019 o pedido foi deferido pelo Juízo, tendo seu Edital do Art. 52, §1º, Lei nº. 11.101/05 sido publicado em 13/02/2020, em folhas 1463.

Em 08/11/2019, folhas 830, a empresa apresentou Plano de Recuperação Judicial.

## ESTRATÉGIAS PARA SUPERÇÃO DA CRISE:

### PROVIDÊNCIAS COMERCIAIS:

A busca do equilíbrio entre as obras públicas e privadas será mantida, porém, entendemos que nesse momento esse equilíbrio será alcançado em um prazo maior, haja vista a atual necessidade de grandes investimentos públicos por parte do Governo e a indefinição do prazo de investimento das empresas privadas.

Os contratos em andamento que a JWA mantinha antes do deferimento da Recuperação Judicial foram encerrados. Os gestores dos órgãos, ao tomarem conhecimento da situação de Recuperação Judicial da empresa, talvez por desconhecimento das leis, se tornaram hesitantes, preferindo atuar para um encerramento contratual, provocando, para isso, uma cobrança além da habitual, até a efetiva rescisão.

Dessa forma, a constituição da empresa subsidiária integral continua tendo papel de extrema relevância para participação de novas contratações durante o trâmite do processo de



	<b>Plano de Recuperação Judicial</b>	Identificação: PRJ.02	
		Versão: 02	Folha: 5 de 9

recuperação judicial. Entretanto, com a paralisação dos serviços da Junta Comercial, acarretada pelo período de quarentena imposto, sua constituição foi momentaneamente adiada, de maneira que agora estimamos sua conclusão no mês de agosto/2020.

### **PROVIDÊNCIAS DE GESTÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANCEIRA:**

Todas as providencias relacionadas já previamente apontadas serão mantidas, porém, intensificadas.

### **VENDA DE IMÓVEIS**

Serão envidados esforços para efetuar a venda de alguns imóveis, cujos recursos serão utilizados para suportar pagamentos no âmbito do Plano de Recuperação Judicial da empresa, principalmente dos créditos trabalhistas e de credores com valor de até R\$ 10.000,00 conforme cláusula 5.3.5 do Plano de Recuperação Judicial.


### **PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO: PAGAMENTO AOS CREDITORES**

Considerando o caótico cenário econômico, considerando a urgente necessidade de auxílio e proventos a classe trabalhista e de pequenos credores, considerando o risco iminente da capacidade de pagamento inerente ao momento, bem como, considerando a nova recomendação do CNJ para priorização do levantamento de valores pelas empresas recuperandas, propomos a seguinte modificação no PRJ anteriormente apresentado:

#### **“5.3 PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDITORES**

##### **5.3.1 CLASSE I CREDITORES TRABALHISTAS**

- Pagamento integral em até 12 meses da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- Correção: Taxa Referencial – TR;
- Sem juros;

	<b>Plano de Recuperação Judicial</b>	Identificação: <b>PRJ.02</b>	
		Versão: <b>02</b>	Folha: <b>6 de 9</b>

- Os créditos da Classe I - Trabalhista serão limitados a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo o excedente a esse montante deverá ser alocado na Classe III – Credores Quirografários.

A JWA possui um valor contratual retido pelo SESC, a título de reserva para eventuais demandas trabalhistas decorrentes de obra já executada e entregue. Esse valor é de R\$1.108.423,92 (um milhão, cento e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), data base novembro/2019, e está aplicado em caderneta de poupança, sendo liberado, contratualmente, na data de novembro de 2021. Esse valor será integralmente utilizado para pagamento dos credores trabalhistas, Classe I.


Mesmo com o atual cenário de caos, a JWA não pleiteará deságio aos credores trabalhistas, e planeja pagá-los integralmente, de forma que para complementar o restante do valor devido, colocará à venda imóveis que possui contabilizado em seu ativo.

### 5.3.2 CLASSE II -CREDORES COM GARANTIA REAL

- Deságio: 70,00% (setenta por cento);
- Carência: 24 (vinte e quatro) meses da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
  - Durante o período de carência não serão devidos juros e não ocorrerão amortizações do principal.
- Pagamento: 30 (trinta) parcelas semestrais, de principal e juros, sendo o primeiro pagamento seis meses após o período de carência de forma escalonada, conforme apresentado no Anexo I;
- Correção: Taxa Referencial – TR;
- Juros: 1,0% a.a. (um por cento ao ano);

### 5.3.3 CLASSE III -CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

- Deságio: 70,0% (setenta por cento);
- Carência: 24 (vinte e quatro) meses da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
  - Durante o período de carência não serão devidos juros e não ocorrerão amortizações do principal.

	<b>Plano de Recuperação Judicial</b>	Identificação: <b>PRJ.02</b>	
		Versão: <b>02</b>	Folha: <b>7 de 9</b>

- Pagamento: 30 (trinta) parcelas semestrais, de principal e juros, sendo o primeiro pagamento seis meses após o período de carência de forma escalonada, conforme apresentado no Anexo I.
- Correção: Taxa Referencial - TR
- Juros: 1,0% a.a. (um por cento ao ano)

#### **5.3.4 CLASSE IV -CREDORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**


- Deságio: 50,0% (cinquenta por cento);
- Carência: 24 (vinte e quatro) meses da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
  - Durante o período de carência não serão devidos juros e não ocorrerão amortizações do principal.
- Pagamento: 30 (trinta) parcelas semestrais, de principal e juros, sendo o primeiro pagamento seis meses após o período de carência de forma escalonada, conforme apresentado no Anexo I.
- Correção: Taxa Referencial - TR
- Juros: 1,0% a.a. (um por cento ao ano)

#### **5.3.5 CREDORES COM VALORES ATÉ R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**

Os credores cujo valor de 90% do crédito seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) receberão em até 12 (doze) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial o seu crédito com o deságio de 10% (dez por cento). Os valores poderão ser depositados em mais de uma parcela a depender da disponibilidade de caixa da empresa.

Qualquer credor não abrangido nos termos acima poderá optar por receber a quantia de até R\$10.000,00, desde que dê a quitação integral de seu crédito.

O total de créditos liquidados dessa forma não poderá exceder o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais). Os credores que eventualmente optem por receber seu crédito nessa modalidade serão pagos por ordem de cadastramento na Assembleia Geral de Credores. Caso a os

	<b>Plano de Recuperação Judicial</b>	Identificação: PRJ.02	
		Versão: 02	Folha: 8 de 9

valores excedam R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), os créditos poderão ser liquidados conforme a disponibilidade de caixa da JWA.”

## PROJEÇÕES FINANCEIRAS


Com as alterações na operação da empresa são estimados os seguintes resultados ao longo dos anos:

	2020T3	2020T4	2021	2022	2023	2024	2025	...	2037
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	0	109.625	3.745.350	10.645.000	10.645.000	15.967.500	15.967.500	...	15.967.500
CUSTOS DAS OBRAS	0	-85.641	-2.809.013	-7.983.750	-7.983.750	-11.975.625	-11.975.625	...	-11.975.625
DESPESAS COM PESSOAL	-377.998	-381.790	-1.607.816	-1.621.059	-1.621.059	-1.621.059	-1.621.059	...	-1.621.059
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-205.829	-210.968	-991.858	-1.302.342	-1.302.342	-1.541.855	-1.541.855	...	-1.541.855
<b>LUCRO OPERACIONAL</b>	<b>-583.827</b>	<b>-568.774</b>	<b>-1.663.337</b>	<b>-262.152</b>	<b>-262.152</b>	<b>828.961</b>	<b>828.961</b>	...	<b>828.961</b>
IRPJ	0	0	0	0	0	-207.240	-207.240	...	-207.240
CSLL	0	0	0	0	0	-74.606	-74.606	...	-74.606
<b>LUCRO LÍQUIDO</b>	<b>-583.827</b>	<b>-568.774</b>	<b>-1.663.337</b>	<b>-262.152</b>	<b>-262.152</b>	<b>547.114</b>	<b>547.114</b>	...	<b>547.114</b>

Com base nessa estimativa de resultados é esperado o seguinte fluxo de caixa ao longo da Recuperação Judicial:

Entradas/Saídas de Caixa	2020T3	2020T4	2021	2022	2023	2024	2025	...	2037
Lucro Líquido	-583.827	-568.774	-1.663.337	-262.152	-262.152	547.114	547.114	...	547.114
(+/-) Investimento em Capital de Giro	190.820	-42.849	-288.996	-327.064	0	-352.892	0	...	0
Outras entradas	0	300.000	4.098.424	1.410.000	0	0	0	...	0
Pagamento PRJ	0	0	-1.967.427	-88.419	-117.450	-116.860	-145.744	...	-1.481.014
<b>Saldo Inicial de Caixa</b>	<b>0</b>	<b>-393.007</b>	<b>-704.630</b>	<b>-525.966</b>	<b>206.399</b>	<b>-173.202</b>	<b>-95.840</b>	...	<b>1.679.195</b>
<b>Saldo Final de Caixa</b>	<b>-393.007</b>	<b>-704.630</b>	<b>-525.966</b>	<b>206.399</b>	<b>-173.202</b>	<b>-95.840</b>	<b>305.530</b>	...	<b>745.394</b>

O fluxo de caixa esperado da empresa se demonstra suficiente para arcar com os pagamentos propostos no Plano de Recuperação Judicial. Para suportar os saldos de caixa negativos nos anos iniciais da projeção a empresa envidará esforços para levantar depósitos judiciais e receber valores pendentes em contratos encerrados. Além disso, poderão ser antecipados recebíveis dos contratos em curso na época.

	<b>Plano de Recuperação Judicial</b>	Identificação: PRJ.02	
		Versão: 02	Folha: 9 de 9


## CONDIÇÕES GERAIS E CONCLUSÃO

Todas as demais cláusulas do Plano de Recuperação Judicial apresentado anteriormente (folhas 830) estão mantidas.

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da "par condito creditorum", implica em novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, e obriga a JWA, e a todos os credores a ele sujeitos, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e artigo 784, da lei 13.105/2015.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da JWA é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras e de reestruturação interna são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, ao teor da Lei n. 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de seus credores para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, temos o presente plano como a cabal solução para a continuidade da empresa.

**JWA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE AJAME FILHO**  
**ENG. CIVIL - CREA 0200067474**  
**RG: 12.616.422-8- SSP/SP**  
**CPF 076.633.154-72**